



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

DANGELO MOTTA SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 154/2017

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa contratar temporariamente um médico para atender no ESF I - Capitão Décio Azambuja Velho, no 4º Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho.

Nosso pedido prende-se ao fato de que o médico que hoje está atendendo naquela unidade já pediu exoneração a partir de 1º de janeiro de 2018, conforme pedido em anexo.

O serviço é essencial, a necessidade é temporária e emergencial, até a realização de novo concurso público, é o que enseja a remessa do presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação, visando atender da melhor forma nossa comunidade.

Mostardas, 19 de dezembro de 2017.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 154/2017

de 19 de dezembro de 2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO de 1 (um) servidor no cargo de **MÉDICO**, para atendimento na ESF I - Capitão Décio Azambuja Velho, localizada no 4º Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho.

Art. 2º - A contratação referida no artigo 1º será temporária, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001 e o contrato será de natureza administrativa.

Art. 3º - Pelos serviços prestados, o contratado receberá, ao mês, um salário equivalente ao Padrão IX, Classe A, de acordo com a Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006, Quadro de Servidores Públicos Municipais e respectivas alterações pela Lei Municipal nº 2424, de 1º de julho de 2008.

§ 1º - O servidor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para atender as necessidades do SUS.

§ 2º - Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 92 a 94 (insalubridade), ao disposto nos artigos 57 a 59 (prestação de serviço extraordinário), nos termos da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

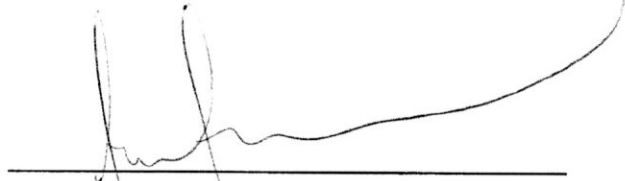
MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Conforme clausula quinta do contrato temporário assinado junto a Prefeitura de Mostardas. Venho solicitar através deste a rescisão do mesmo a contar de 1° de janeiro de 2018.

Mostardas 14 de dezembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right, positioned above a solid horizontal line.

Florencio Floriani